



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 008/2004

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PRÓPRIOS MUNICÍPIO, FIRMAR CONVÊNIO, ASSUMIR OBRIGAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, áreas de terras dentro do perímetro do Município, para construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda, Data nº 36/A, Gleba Patrimônio de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, área de 24.200,00 m², sendo desmembrado do lote nº 36, com área total de 73.064,96 m² com matrícula nº 637, 1º Ofício da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES.

Principiando num marco cravado na divisa do lote nº 35 com o lote nº 36, desse ponto, segue confrontando com o dito lote nº 36 no rumo NE29°12'38"SW, com distância de 171,00 metros: desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 36-I nos seguintes rumos e distâncias SE61°45'36"NW com a distância de 141,541 metros e SW29°12'38"NE com distância de 171,00 metros: desse ponto segue confrontando com a Rua Vereador Paulo Brasileiro e parte do lote nº 35 no rumo NW61°45'36"SE com a distância de 141,541 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição.

Artigo 2º – Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com a COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, para viabilizar a construção da unidades habitacionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Artigo 3º – Fica a COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, isenta do cumprimento referente à destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979, nos termos do Artigo Terceiro da Lei nº 9.785/99.

Artigo 4º – Fica a COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, isenta do PAGAMENTO DE IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, sobre a área doada, ainda que parcelada posteriormente, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de julho do ano de 2.004.

ILSON MENDES

Prefeito Municipal

